

CONTRATO Nº 20170660

O MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Pedro Lemos Peixoto, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.285.246/0001-73, representada pela Sra. FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF nº 786.663.503-00, residente na AV. MANOEL LEMOS, 1095, Jaguaretama – Ceará, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 19.794.018/0001-30, estabelecida à RUA CORONEL FRANCISCO REMIGIO, 868, CENTRO, Limoeiro do Norte-CE, CEP 62930-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. JOSE MARDILSON BEZERRA DE MORAES, residente na RUA CAMILO BRASILIENSE 1077, CENTRO, Limoeiro do Norte-CE, CEP 62930-000, portador do CPF 330.298.303-49, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o nº **2017051602-SAUD**, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, FARMACOLÓGICO, PSICOTRÓPICOS E MATERIAL PARA RAIOS-X, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I DO EDITAL e do processo licitatório referido na cláusula primeira, no qual restou vencedor o Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1 – O presente contrato em valor global de R\$ 91.834,50 (noventa e um mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), observadas a condições da proposta adjudicada.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000967	CEFALOTINA 1G - Marca.: BIOQUIMICO	AMPOLA	2.000,00	2,410	4.820,00
000968	CIMETIDINA 150MG - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	1.000,00	0,940	940,00
004978	AMPICILINA 1G - Marca.: TEUTO	AMPOLA	500,00	8,000	4.000,00
004985	CEFTRIAXONA 1G - Marca.: TEUTO	AMPOLA	1.500,00	2,300	3.450,00
004993	CEFTRIOXONA 1G - Marca.: TEUTO	AMPOLA	2.150,00	2,300	4.945,00
009734	DOLANTINA 50MG - Marca.: UNIAO QUIMICA	AMPOLA	600,00	3,600	2.160,00
013249	CEDILANIDE 0,2MG/DL INJ. - Marca.: UNAO QUIMICA CEDILANIDE 0,2MG/DL DESLONOSIDEO INJETAVEL.	AMPOLA	100,00	2,300	230,00
023740	CARVÃO ATIVADO 1KG - Marca.: DINAMICA	QUILO	6,00	52,000	312,00
023920	AMICACINA 250MG/ML INJ. - Marca.: TEUTO	AMPOLA	700,00	2,800	1.960,00
023921	AMINOFILINA 24MG / ML - Marca.: FARMACE	AMPOLA	1.000,00	1,100	1.100,00
023923	AMIODARONA 150MG/3ML - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	1.050,00	2,450	2.572,50
023925	AMPICILINA 500MG - Marca.: TEUTO	AMPOLA	1.200,00	4,310	5.172,00
023926	AMPICILINA SUBACTAN 3.0G - Marca.: ABL	AMPOLA	200,00	2,900	580,00
023927	ATROPINA 0,250 MG/ML - Marca.: ISOFARMA	AMPOLA	200,00	0,520	104,00
023928	BICARBONATO DE CALCIO - Marca.: FARMACE	AMPOLA	100,00	1,800	180,00
023929	BICARBONATO DE SODIO 10% - Marca.: FARMACE	AMPOLA	100,00	0,910	91,00
023930	BUSCOPAN BUTILBROMETRODE ESCOPALAMINA 4MG/ML + DIPIR ONA SÓDICA 500MG/ML - Marca.: FARMACE	AMPOLA	10.000,00	1,580	15.800,00
023931	BUSCOPAN SIMPLES - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	500,00	1,270	635,00
023932	CETOPROFENO 100MG/ML IV - Marca.: UNIAO QUIMICA	AMPOLA	1.000,00	3,580	3.580,00
023933	CIPROFLOXACINO 200MG - Marca.: ISOFARMA	AMPOLA	500,00	21,000	10.500,00
023934	CIPROFLOXACINO 400MG - Marca.: ISOFARMA	AMPOLA	500,00	16,550	8.275,00
023991	ATROVENT (BROMETO DE IPRATRÓPIO) 0,025% - Marca.: HIP OLABOR	FRASCO	100,00	1,240	124,00
023994	BEROTEC (BROMETO DE FENOTEROL) 5MG/ML - Marca.: HIPO LABOR	FRASCO	600,00	3,680	2.208,00
023995	BUSCOPAN SIMPLES 20ML - Marca.: BOEHRINGER	FRASCO	500,00	2,200	1.100,00
024012	CLORPROMAZINA 25MG - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	200,00	1,900	380,00

www.jaguaretama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguaretama-CE
CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305



024013	CARBAMAZEPINA 20MG/ML 100ML - Marca.: MEDLEY	FRASCO	60,00	16,000	960,00
024014	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 100MG - Marca.: SANOFI	COMPRIMIDO	1.800,00	0,600	1.080,00
024015	DIAZEPAN 10MG/2ML - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	1.000,00	0,950	950,00
024016	DIMORF 10 - Marca.: CRISTÁLIA	COMPRIMIDO	1.000,00	1,380	1.380,00
024017	DORMONID 15MG - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	200,00	2,500	500,00
024018	FENOBARBITAL 100MG/ML - Marca.: CRISTÁLIA	AMPOLA	1.500,00	2,100	3.150,00
024019	FENOBARBITAL 200MG/ML - Marca.: CRISTÁLIA	AMPOLA	100,00	1,990	199,00
024020	FENOBARBITAL 50MG/ML - Marca.: CRISTÁLIA	AMPOLA	1.500,00	2,230	3.345,00
024021	FENITONA 50MG/2ML - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	100,00	3,100	310,00
024022	FENTANIL 2,5MG - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	100,00	3,900	390,00
024023	MORFINA 10MG/1ML - Marca.: UNIÃO QUÍMICA	AMPOLA	300,00	3,500	1.050,00
024024	MORFINA 0,2MG/1ML - Marca.: CRISTÁLIA	AMPOLA	200,00	7,550	1.510,00
024025	MORFINA 1MG - Marca.: CRISTÁLIA	AMPOLA	600,00	0,900	540,00
024027	TRAMADOL 50MG/ML - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	600,00	1,820	1.092,00
024029	CETOCONAZOL + BETAMATAZONA 20MG CREME - Marca.: EURO FARMA	BISNAGA	20,00	8,000	160,00
				VALOR GLOBAL R\$	91.834,50

3.2 - PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o valor do bem licitado, inclusive a margem de lucro.

3.3- PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após a emissão de empenho, conforme Os produtos efetivamente entregues e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo do produto, acompanhado das respectivas Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor .

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2017 a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação: Exercício 2017 Atividade 0606.103010203.2.014 Manutenção do Programa Saúde da Família PSF, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 7.247,00, Exercício 2017 Atividade 0606.103020210.2.021 Manutenção da Assistência Hospital e Ambulatorial, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 84.275,50, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 312,00, com recursos MAC, PSF e Próprios.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através da autorização de fornecimento, celebrado entre o Município, através da Secretaria Municipal

www.jaguaretama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguaretama-CE

CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305



de Saúde, representadas por seu respectivo Ordenador de Despesas, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

6.2.2. - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as Solicitações da Secretaria Municipal a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação, nos quantitativos de acordo com a necessidade do órgão e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

6.2.3.- Os produtos entregues, pela licitante vencedora estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão recebedor.

6.2.4.-A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação designará uma Comissão de Recebimento, cujo propósito será a conferência do produto entregue com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada.

6.2.5.-No caso de constatação da inadequação do objeto entregue às normas e exigências especificadas neste Edital, no Anexos e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento

6.2.6.-O pagamento será efetuado após a emissão de empenho e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo do produto, acompanhado das respectivas Notas Fiscais.

6.2.7. - Para a execução objeto deste certame deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Jaguaretama-Ce, com endereço na RUA TRISTÃO GONÇALVES, 185, Centro, Jaguaretama, Cep 63.480.000 – Ce, Inscrito no CNPJ Sob o nº 11.285.246/0001-73.

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor, especialmente designado, e que poderá recusar orçamento que não esteja de acordo com as exigências especificadas no edital e em seus anexos (se houver);

II – Acompanhar a execução do serviço junto à **CONTRATADA**, verificando se está de acordo com o que foi especificado;

III – Pagar a importância correspondente aos materiais efetivamente solicitados pelo gestor do contrato, no valor calculado conforme o edital, dentro do prazo pactuado, mediante as notas fiscais, devidamente atestadas;

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

V - Exigir o cumprimento dos prazos legais para garantia, quando for o caso;

- VI – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta da **CONTRATADA**;
- VII – Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato, na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as cláusulas estabelecidas.
- VIII – Cientificar a **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com a execução do serviço, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

7.1 - Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2 - O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1. Se o CONTRATADO deixar de executar o serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Jaguaretama e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Jaguaretama pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

IV - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das

obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

8.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

8.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.



10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

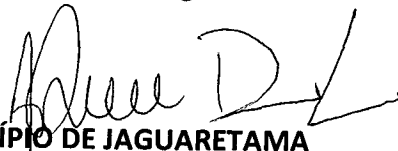
10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Jaguaretama é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguaretama - Ceará, 21 de Junho de 2017.


MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA
FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretária de Saúde
CONTRATANTE


JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ 19.794.018/0001-30
Jose Mardilson Bezerra de Moraes
CPF 330.298.303-49
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Josequina Rosa da Silva Bezerra CPF N° 636.284.223-53
2. Marcelo Sousa CPF N° 022.043.763-70